



Número: **0008655-07.2007.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **30/10/2007**

Valor da causa: **R\$ 6.864.854,13**

Processo referência: **0008655-07.2007.4.01.3700**

Assuntos: **Prestação de Contas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>UNIÃO FEDERAL (LITISCONSORTE)</b>	
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (REQUERENTE)</b>	
<b>CLAUDEAN SERRA REIS (REQUERIDO)</b>	<b>LARISSA CRISTINA NOGUEIRA DE MELO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)</b> <b>DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE (ADVOGADO)</b> <b>CLAUDEAN SERRA REIS (ADVOGADO)</b>
<b>VALDEVINO CABRAL FILHO (REQUERIDO)</b>	<b>SONIA MARIA LOPES COELHO (ADVOGADO)</b>
<b>MARLUCE FERREIRA DE PINHO (REQUERIDO)</b>	<b>SONIA MARIA LOPES COELHO (ADVOGADO)</b>
<b>TOMAZ ROBERTH LOPES AGUIAR (REQUERIDO)</b>	<b>SONIA MARIA LOPES COELHO (ADVOGADO)</b>
<b>CRISTIANE DE FREITAS DOS SANTOS (REQUERIDO)</b>	
<b>ORGAFEL ORGANIZACAO FERREIRA LTDA (REQUERIDO)</b>	<b>GISLAINE DE ANDRADE RAPOSO BARROS (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
214724526 8	09/09/2024 10:16	<a href="#">SEI_21269239_Certidao</a>	Certidão	Interno



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**CERTIDÃO - SJMA-6ª VARA**

Eu, **DEBORA CRISTINE DE ABREU SANTOS**, Bacharela em Direito, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc...

**CERTIFICO**, para os devidos fins, a requerimento do Chefe de Cartório/TRE-MA, que tramita neste Juízo a ação autuada sob o n. 8655-07.2007.4.01.3700 (AÇÃO CIVIL/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), distribuída em 26/10/2007, em que figurava como Autor MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO e como Réus VALDEVINO CABRAL FILHO (CPF N. 032.213.343-20) E OUTROS, ex-Prefeito do Município de Santa Inês/MA, cujo objeto da ação é, em resumo, alegação de irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados ao Município de Santa Inês-MA, nos exercícios de 2000 a 2005, para custeio de serviços e ações de saúde, conforme auditoria do TCU. **CERTIFICO**, mais que foi proferida sentença em 20/07/2018 (ID'S: 1083314973 e 1083344307, fls. 1.353/1.362): [...] “...Isto posto, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 487, I, do CPC), decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos para o fim de declarar suspensos os direitos políticos de VALDEVINO CABRAL FILHO, MARLUCE FERREIRA DE PINHO, TOMAZ ROBERTH LOPES AGUIAR e CLAUDEAN SERRA REIS, pelo prazo de 8 (oito) anos, bem como a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tudo a contar da data do trânsito em julgado da presente decisão. Condeno os Requeridos, ainda, na obrigação de pagarem multa civil, que fixo nos seguintes montantes: VALDEVINO CABRAL FILHO, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); MARLUCE FERREIRA DE PINHO e CLAUDEAN SERRA REIS, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e TOMAZ ROBERTH LOPES AGUIAR no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir desta data e até a efetiva quitação. Sem condenação em verba honorária. Custas pelos Requeridos, na proporção acima indicada. P.R.I.”. **CERTIFICO** também, que foi interposto Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes (ID: 1083344307, fls. 1.365/1388), pelos Réus Valdevino Cabral Filho, Marluce Ferreira de Pinho, Tomaz Roberth Lopes Aguiar e Claudean Serra Reis. **CERTIFICO** ainda que, consta às fls. 1.402/1.403 (ID: 1083344307 e 1083300372), Sentença dos Embargos de Declaração: [...] “Ante o exposto, à míngua de omissão a ser suprida, **decido rejeitar os Embargos**. **CERTIFICO** que os autos foram migrados para o PJE em 18.05.2022 e as partes intimadas da referida migração. **CERTIFICO** que as partes foram intimadas, via PJe, acerca da sentença (ID 1083344307 e 1083300372, fls. 1.402/1.403 do processo) em 11/02/2023, exceto parte Ré, Cristiane de Freitas dos Santos, que foi intimada por Edital, em 15.01.2024. **CERTIFICO** que consta no ID: 2026085190, Apelação interposta, no dia 06.02.2024, pelos requeridos VALDEVINO CABRAL FILHO, MARLUCE FERREIRA DE PINHO, TOMAZ ROBERTH LOPES AGUIAR. **CERTIFICO**, também que foi proferido Ato Ordinatório, em 05/09/2024: “De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos à parte apelada para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 1º, CPC)”, intimando a parte requerente para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto. **CERTIFICO**, por fim que, os autos se encontram aguardando o prazo para a manifestação das partes requerentes.

**DEBORA CRISTINE DE ABREU SANTOS**

Diretora de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristine de Abreu Santos**, **Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 06/09/2024, às 19:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21269239** e o código CRC **BEAC9393**.

---

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - [www.trf1.jus.br/sjma/](http://www.trf1.jus.br/sjma/)  
0001912-04.2020.4.01.8007

21269239v5

